

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
EM GERAL DE ARAÇATUBA E REGIÃO
CGC/MF, 55.753.974/0001-38

SEÇÃO I

Da diretoria

Art. 23º - O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, quais sejam: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela assembléia geral, na forma deste estatuto, com mandato de 05 (cinco) anos com direito à reeleição ou prorrogação de mandato.

Parágrafo Primeiro - O Colegiado de Diretores de que trata o "caput" deste artigo, dias antes da posse realizará reunião para eleição do Presidente da Entidade. No mesmo ato o Presidente eleito fará a distribuição dos demais Diretores, Conselho Fiscal, Delegados Representantes Efetivos e Suplentes e demais cargos, indicando a cada um as suas respectivas funções. Realizará também, a convocação dos demais diretores que se licenciarão para prestarem serviço em tempo integral à entidade, respeitando a necessidade do licenciamento de Diretores, Levando em conta a demanda dos serviços e a capacidade financeira da entidade, pode-se licenciar um número mínimo de diretores.

Parágrafo Segundo - Havendo reeleição ou prorrogação de mandato, a diretoria poderá sofrer alterações e remanejamento desde que haja intenção do DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Terceiro: Os demais diretores exercerão seus cargos sem prejuízo do cumprimento dos serviços próprios da movimentação de mercadorias e o Presidente decidirá sobre o licenciamento previsto no Artigo 521 parágrafo único para os demais Diretores.

Parágrafo Quarto: O presidente será substituído pelo secretário, caso tenha que afastar-se da diretoria por motivo de força maior, caso fortuito ou justo motivo por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de nova eleição e ou assembléia.

Art. 24º - Compete à diretoria:

- a) administrar o sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto;
- b) administrar o patrimônio da entidade, bem como as vantagens e serviços instituídos, promovendo ainda o bem estar geral dos integrantes das categorias profissionais representadas;
- c) submeter à apreciação da assembléia geral, na forma deste estatuto, o balanço patrimonial e financeiro comparado do exercício anterior;

Rua Argentina, n.º 310 - Vila Carvalho - CEP 16025-240
Araçatuba/SP - Fone: (18) 3622-3580

10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
EM GERAL DE ARAÇATUBA E REGIÃO
CGC/ME. 55.753.974/0001-38

- g) promover o cumprimento das penalidades impostas aos associados, à diretoria ou ao conselho fiscal;
- h) admitir e demitir empregados do sindicato, fixando os salários compatíveis;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria, do conselho fiscal e da assembléia geral;
- j) assinar atas de reuniões, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem como os livros da secretaria e da tesouraria;
- k) desempenhar com correção e da melhor forma possível, atribuições do cargo para o qual foi eleito, tomando deliberações que beneficiem a categoria profissional representada;
- l) substituir o secretário e o tesoureiro em seus impedimentos e faltas eventuais.
- m) convocar qualquer dos suplentes para assumir cargo de diretor que vier a vagar em caráter definitivo.

Art. 26º - Ao secretário compete:

- a) organizar, dirigir e coordenar os serviços da secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros de registro de associados, de controle de presença nas assembléias gerais, de atas das assembléias gerais e de reuniões da diretoria e do conselho fiscal e demais documentos e arquivos;
- b) secretariar as reuniões da diretoria, das assembléias gerais, redigir e ler as respectivas atas;
- c) receber e analisar as propostas de admissão no quadro social;
- d) substituir o presidente em seus impedimentos, ou afastamento por motivo de força maior, caso fortuito ou justo motivo;
- e) executar outras tarefas indicadas pelo presidente ou pela assembléia geral;

Parágrafo Único - Caso ocorra a hipótese de afastamento do presidente por motivo de força maior, caso fortuito ou justo motivo e perdurar por mais de 30 (trinta) dias, o secretário assumirá o seu cargo, independentemente de nova eleição e ou assembléia, e convocará imediatamente, um suplente para assumir o seu cargo.

Art. 27º - Ao tesoureiro compete:

Rua Argentina, n.º 310 – Vila Carvalho – CEP 16025-240
Araçatuba/SP - Fone: (18) 3622-3580